



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 05 de outubro de 2023 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1119642-14.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Saraiva e Siciliano SA e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

SARAIVA E SICILIANO S.A. e SARAIVA LIVREIROS S.A., por meio da petição de fls. 62475/62492, comunicam que tomaram a decisão de confessar sua falência, eis que incapacitadas de prosseguir no exercício de sua atividade empresarial e de cumprirem o plano de recuperação aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente. Embora formulado o pedido de autofalência, com a alegada apresentação de documentos exigidos pelo art. 105, da Lei 11.101/2005 e o cumprimento dos demais requisitos legais, nos autos já há notícia de descumprimento do plano (fls. 62.052/62053 e 62.364/62.365), o que determina, independentemente da vontade das devedoras, por força do art. 73, IV, a convolação da recuperação em falência.

Pelo exposto, **decreto a falência de SARAIVA E SICILIANO S.A., CNPJ/MF nº 61.365.284/0001-04**, com sede atual na Rua Quirino dos Santos, nº 410, bairro Várzea da Barra Funda, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01141-020, cuja diretora-presidente é **MARTA HELENA ZENI**, brasileira, RG 12.878.215-8-SP, CPF 022.835.778-02, conforme ficha da Jucesp (fls. 62963); e de **SARAIVA S.A. LIVREIROS EDITORES, CNPJ/MF sob nº 60.500.139/0001-26**, com sede na Rua Henrique Schaumann nº 270, 3º andar, bairro de Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, cep 05413-909, cujo diretor é **OSCAR PESSOA FILHO**, brasileiro, RG 7.167.631-4-SP, CPF 687.900.318-49, conforme ficha da Jucesp (fls. 63022).

1119642-14.2018.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mantenho como Administrador Judicial, de **RV3 Consultores Ltda (CNPJ 34.050.026/0001-66)**, representada por Ronaldo Vasconcelos OAB/SP 220.344, com endereço à Alameda Santos nº 2335, 13º Andar, cj. 132, Jardim Paulista, São Paulo-SP, cep. 01419-101, endereço eletrônico rv3consultores@gmail.com, e tel: (11) 3897-8499 ou (11) 99103-9436, que deverá restar comprometido em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover a arrecadação, avaliação e realização do ativo, nos termos da Lei 11.101/2005; notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, sob pena de desobediência; manter endereço eletrônico na *internet*, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, bem como para o recebimento de habilitação ou divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores; providenciar, no prazo máximo de 15 dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, com acesso a todos os arquivos eletrônicos, sistemas e controles das falidas, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, **servindo esta sentença de ofício**. Quanto ao pedido formulado no item 37, "a", manifeste- o Administrador Judicial em 5 dias.

Determino:

1. O termo legal da falência no 90º dia anterior à data do pedido de recuperação judicial.
 2. A Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.
 3. A proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.
 4. A apresentação pelas falidas, no prazo de 30 dias, da relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação.
 5. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido, constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial; as habilitações apresentadas nos autos
- 1119642-14.2018.8.26.0100 - lauda 2**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

digitais não serão consideradas; na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.

6. Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais,, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

Oficiem-se:

a) **pelo sistema Sisbajud**, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) **ao Banco Central**, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) **à Receita Federal**, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) **ao Detran**, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) **à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, - **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL** - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; **PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP - email pgefalencias@sp.gov.br; **SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. **O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo:

- **BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN** - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.
- **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.
- **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;
- **CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações** - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente às falidas, para o endereço do administrador judicial nomeado;
- **SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA** - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida;
- **BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO** - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;
- **BANCO BRADESCO S/A.** - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;
- **DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS** - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

1119642-14.2018.8.26.0100 - lauda 4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

Int.

São Paulo, 6 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA